



JULIO CESAR
SANTANA DOS
SANTOS:01293
288470

Assinado de forma
digital por JULIO
CESAR SANTANA DOS
SANTOS:01293288470
Dados: 2024.06.05
16:43:34 -03'00'

PREFEITURA DO RECIFE

Contrato nº 4801.4034/2024, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DO RECIFE** representado por meio da **Secretaria de Saúde** e a empresa **TRUCK CENTER DIESEL SERVICOS, PECAS, ELETRICA, LOCACOES E TRANSPORTES LTDA**, na forma abaixo.

SEI nº 33.020651/2024-14

O **MUNICÍPIO DO RECIFE**, entidade de direito público interno, sediado no Cais do Apolo, nº 925, no bairro do Recife, nesta cidade, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.565.000/0001-92, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Secretária de Saúde, Sra. LUCIANA CAROLINE ALBUQUERQUE D'ANGELO, brasileira, casada, dentista sanitaria, inscrita no CPF/MF sob o nº 026.804.394-90, portadora da cédula de identidade nº 8.547.560-SDS/PE, residente e domiciliada nesta cidade, e, do outro lado, a empresa: **TRUCK CENTER DIESEL SERVICOS, PECAS, ELETRICA, LOCACOES E TRANSPORTES LTDA**, doravante denominado **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 43.690.628/0001-79, com sede na cidade de Jaboatão dos Guararapes, Estado de Pernambuco, à Rua Coronel Dário Ferraz de Sá, 3568, LJ 223, Barra de Jangada, CEP: 54.460-110 representada neste ato pelo Sr. JULIO CESAR SANTANA DOS SANTOS, CPF: 012.932.884-70, celebram o presente instrumento com observância estrita de suas cláusulas, que em sucessivo, mútua e reciprocamente outorgam e aceitam, de conformidade com os preceitos de direito público, além dos especificadamente previstos nas Leis Federais 8.666/1993 e 10.520/2002, na Lei Municipal 17.765/2012 e Decreto Municipal 22.592/2007, vinculado à Ata de Registro de Preços nº 080/2024 referente ao Processo Licitatório nº 031/2023, na modalidade Pregão Eletrônico nº 030/2023 - CPLS e à Proposta da CONTRATADA, aplicando-se supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: Constitui objeto deste Contrato a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS** para frota do SAMU e da Secretaria de Saúde, 2 (dois) itens, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde da Prefeitura do Recife, em lote único, conforme CI SESAU/SEAF/GGFA/GADM Nº272/2024.


Maria Julia Vilar
Gerente Geral de Assuntos Jurídicos
GGAJ/SS/PCR
Mat. 114.888-5


Stephanie Pessoa
Gerente Jurídica
de Licitações e Contratos
GALC/GGAJ/SS/PCR
Mat. 116.616-9



PREFEITURA DO
RECIFE

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	CÓD RED	QUANT.	VALOR UNITÁRIO RS	VALOR TOTAL RS
01	1	FORNECIMENTO DE PE-CAS DE REPOSICAO. NO-VAS E ORIGINAIS PARA MANUTENCAO DE VEICU-LOS CONSTANTES NO ANEXO I. A SABER: 16 VEI-CULOS DO TIPO CELTA / L200 / RANGER / MOTO / GOL / GOL / F350 / MASTER / DUCATO / SHINERAY	CADUM 26978	01	802.366,9206	802.366,9206
	2	SERVICO DE MANUTEN-CAO PREVENTIVA E COR-RETIVA COM REPOSICAO DE PECAS PARA VEICU-LOS AUTOMOTIVOS	CADUS 107	01	439.229,6154	439.229,6154
VALOR GLOBAL						R\$ 1.241.596,53

PARÁGRAFO ÚNICO: Os acréscimos não previstos na caracterização do objeto, contido nesta cláusula, e necessários ao seu fiel cumprimento, só serão efetivados com base em Relatório do CONTRATANTE e mediante prévia e expressa autorização do Secretário solicitante, sob pena de nulidade, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA SEGUNDA: O prazo de vigência deste Termo de Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, prorrogável na forma do art. 57, II, da Lei nº 8.666, de 1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O reajuste contratual eventualmente devido observará a periodicidade mínima de 12 (doze) meses a contar da data da apresentação da proposta, com base na variação acumulada do IPCA, nos termos do Decreto Municipal nº 32.425/2019.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O reajuste deve ser solicitado até a data da assinatura do contrato, do aditivo de prorrogação ou do encerramento da vigência contratual posteriores ao nascimento do direito, sob pena de preclusão (art. 8º do Decreto Municipal nº 32.425/2019).

Maria Julia Vilar
Gerente Geral de Assuntos Jurídicos
GGAJ/SS/PCR
Mat. 114.888-5

DO PREÇO

Stephanie Costa
Gerente Jurídica
de Licitações e Contratos
GNC/GGAJ/SS/PCR
Mat. 116.614-9



PREFEITURA DO
RECIFE

CLÁUSULA TERCEIRA: O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 1.241.596,53 (um milhão, duzentos e quarenta e um mil, quinhentos e noventa e seis reais e cinquenta e três centavos).**

PARÁGRAFO ÚNICO: No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA QUARTA: A despesa orçamentária da execução deste contrato correrá à conta da Natureza da Despesa 339039 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA; dotação orçamentária nº 4801.10.122.2.165.2.617.00001.3.3.90.39-0500 (APOIO ADMINISTRATIVO ÀS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/REC. TESOIRO), conforme Nota de Reserva n.º 2024NR004319, de 18/04/2024.

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA QUINTA: O pagamento será efetuado após a prestação dos serviços, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar, ainda, da sua aceitação definitiva pela Secretaria de Saúde da Prefeitura do Recife e da entrega da correspondente nota fiscal (corretamente preenchida) devidamente assinada pelo servidor do Setor de Transporte da Secretaria de Saúde da Prefeitura do Recife, por meio de depósito bancário ou por outro meio que vier a ser acordado entre as partes.

CLÁUSULA SEXTA: Pela execução dos serviços contratados, a Secretaria de Saúde da Prefeitura do Recife pagará à CONTRATADA os seguintes valores:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os valores das peças e dos acessórios utilizados em cada serviço prestado, com a aplicação do percentual de desconto ofertado pela CONTRATADA em sua proposta comercial. Os valores das peças e dos acessórios são aqueles constantes das tabelas dos fabricantes dos veículos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O preço da hora trabalhada definido na proposta comercial da CONTRATADA, observados os quantitativos estabelecidos para cada tipo de serviço nas tabelas dos fabricantes dos veículos.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nos valores e nos preços supracitados já deverão estar incluídos todos os encargos sobre os mesmos incidentes, tais como taxas, impostos, fretes e outros porventura existentes.


Maria Julia Vilar
Gerente Geral de Assuntos Jurídicos
GGAJ/SS/PCR
Mat. 114.888-5


Stephany Pessoa
Gerente Jurídica
de Licitações e Contratos
GGAJ/SS/PCR
Mat. 116.814-9

JULIO CESAR
SANTANA DOS
SANTOS:01293
288470
Assinado de forma digital por JULIO CESAR SANTANA DOS SANTOS:01293288470
Dados: 2024.06.05 16:43:55 -03'00'



PREFEITURA DO
RECIFE

PARÁGRAFO QUARTO - Obriga-se ainda a CONTRATADA, no caso de promoções de preços de peças e de acessórios, a estendê-las à Secretaria de Saúde da Prefeitura do Recife, desde que em condições mais vantajosas do que o desconto ofertado por força do contrato.

PARÁGRAFO QUINTO - Eventual alteração de valores em decorrência de desequilíbrio econômico-financeiro do contrato somente será examinada mediante apresentação de documentos que comprovem a modificação da relação encargos/retribuição inicialmente pactuada.

PARÁGRAFO SEXTO - O percentual de desconto ofertado pela CONTRATADA em sua proposta comercial não poderá ser reduzido durante a vigência do contrato.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O pagamento será feito após 30 (trinta) dias a prestação de cada serviço, com a devida apuração do quantitativo de horas trabalhadas e de peças e acessórios utilizados, bem como com a verificação da documentação correspondente ao serviço prestado.

PARÁGRAFO OITAVO - A CONTRATADA deverá discriminar na nota fiscal os valores referentes aos componentes de material e de serviços, destacando-se os devidos valores das retenções dos tributos, observada a legislação aplicável.

PARÁGRAFO NONO - Para efeito de pagamento, a execução dos serviços será atestada pelo Setor de Transporte da Secretaria de Saúde da Prefeitura do Recife, através de servidor designado para tanto, sem que isso, contudo, desobrigue a CONTRATADA das obrigações e garantias previstas neste Termo de Referência.

PARÁGRAFO DÉCIMO - O número de horas a ser utilizado na execução de cada tipo de serviço e, portanto, a ser considerado para efeito de pagamento, será o constante das tabelas mencionadas no subitem 3.6 e 6.14.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - O limite de gasto definido no subitem 3.3 é apenas estimativo, estando certo de que, observado o referido limite, apenas serão pagos pela Secretaria de Saúde da Prefeitura do Recife os serviços efetivamente executados e as peças e os acessórios efetivamente instalados.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - O pagamento efetuado não implicará reconhecimento pela Secretaria de Saúde da Prefeitura do Recife de adimplemento por parte da CONTRATADA relativamente às obrigações que lhe são devidas em decorrência da execução do objeto, nem novação em relação a qualquer regra constante das especificações do edital.


Maria Julia Vilar
Gerente Geral de Assuntos Jurídicos
GGAJ/SS/PCR
Mat. 114.888-5


Stephania Pessoa
Gerente Jurídica
de Licitações e Contratos
GALC/GGAJ/SS/PCR
Mat. 114.814-9

JULIO CESAR SANTANA DOS SANTOS:01293288470
Assinado de forma digital por JULIO CESAR SANTANA DOS SANTOS:01293288470
Dados: 2024.06.05 16:44:05 -03'00'



PREFEITURA DO
RECIFE

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - É indispensável para a liberação do respectivo pagamento a aceitação dos serviços, através do atesto na Nota Fiscal/Fatura.

DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

CLÁUSULA SÉTIMA: As condições de entrega do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência anexo a este Edital.

RECEBIMENTO DO OBJETO

CLÁUSULA OITAVA: As condições de recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência anexo a este Edital.

DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA NONA: As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência anexo a este Edital.

DA FISCALIZAÇÃO/ADMINISTRAÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA: É reservado ao **CONTRATANTE**, sem restringir a plenitude da responsabilidade da **CONTRATADA**, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os bens fornecidos, diretamente ou por prepostos designados.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Compete ao(à) Secretário(a) da Secretaria de Saúde a designação, mediante Termo específico, do servidor responsável para exercer a fiscalização e acompanhamento deste Contrato, competindo-lhe, na forma dos arts. 67 à 73 da Lei nº 8.666/1993, informar à Administração sobre eventuais vícios ou irregularidades, propor as soluções e as sanções que entender cabíveis para regularidades das faltas e defeitos observadas, conforme o disposto neste Contrato, admitida participação de terceiros, para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O servidor designado será responsabilizado por quaisquer atos omissivos ou comissivos praticados no desempenho de suas funções em desacordo com a Lei 8.666/1993 ou aos termos e Cláusulas do presente


Maria Julia Vilar
Gerente Geral de Assuntos Jurídicos
GGAJ/SS/PCR
Mat. 114.888-5


Julio Cesar Santana dos Santos
Gerente Jurídico
de Licitação e Contratos
GLO/GGAJ/SS/PCR
Mat. 114.614-4

**JULIO CESAR
SANTANA DOS
SANTOS:012932884**
70

Assinado de forma digital
por JULIO CESAR SANTANA
DOS SANTOS:01293288470
Dados: 2024.06.05 16:44:14
+02'00'



PREFEITURA DO
RECIFE

Contrato, sujeitando-se às sanções previstas na referida Lei e nos regulamentos próprios, sem prejuízo das responsabilidades administrativa, civil e criminal que por culpa ou dolo tenha dado causa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O servidor designado deverá tomar ciência de sua incumbência de fiscalização e acompanhamento contratual mediante Termo específico, no qual informará sua anuência com sua responsabilização administrativa, civil e criminal no caso das infrações mencionadas no Parágrafo anterior.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O servidor designado deverá anotar em livro próprio os acontecimentos considerados relevantes, bem como as providências tomadas para sanar as falhas identificadas, ou ainda, a recusa da licitante vencedora em saná-las no prazo de no prazo de até 5 (cinco) dias úteis.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: As alterações porventura necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste Contrato serão efetivadas na forma e condições do artigo 65 da Lei nº 8.666/1993, formalizadas previamente por Termo Aditivo, que passará a integrar este Contrato.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Edital.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: O inadimplemento de cláusula estabelecida neste contrato, por parte do fornecedor, assegurará ao CONTRATANTE o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com provada recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão da contratação:

- I. Atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- II. O cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do CONTRATANTE.


Maria Julia Vilar
Gerente Geral de Assuntos Jurídicos
GGAJ/SS/PCR
Mat. 114.888-5


Stephany Pessoa
Gerente Jurídica
de Licitações e Contratos
GAC/GGAJ/SS/PCR
Mat. 116.614-8

JULIO CESAR
SANTANA DOS
SANTOS:01293
288470
Assinado de forma digital por JULIO CESAR SANTANA DOS SANTOS:01293288470
Dados: 2024.06.05 16:44:27 -03'00'



PREFEITURA DO

RECIFE

PARÁGRAFO ÚNICO - Nos casos em que o(a) CONTRATADO(A) sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta contratação desde que a execução do contrato não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Ao CONTRATANTE, é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

DA PREVENÇÃO E COMBATE À FRAUDE E CORRUPÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: O(a) contratado(a) autoriza o acesso irrestrito da Administração às contas, registros e demais documentos relacionados à apresentação da proposta e à execução do contrato, incluindo as informações fiscais e bancárias dos signatários do contrato nos termos da Lei Municipal nº 17.765/2012.

PARÁGRAFO ÚNICO - As informações obtidas em conformidade ao disposto nesta cláusula serão utilizadas apenas para fins de fiscalização acerca da regular execução contratual, vedada sua divulgação para qualquer outro fim.

DA LICITAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: O presente instrumento contratual é decorrente do **Processo Licitatório nº 31/2023 - CPLS, Pregão Eletrônico nº 30/2023, Ata de Registro de Preços nº 080/2024**, homologado pela Autoridade Competente em 19 de março 2024.

DOS DOCUMENTOS

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Fazem parte integrante deste Contrato, independente de transcrição os seguintes documentos, devidamente rubricados pelas partes: CI SESAU/SEAF/GGFA/GADM Nº 272/2024, Justificativa SESAU/SEAF/GGFA/GADM Nº 36/2024, Cópia da Ata de Registro de Preço, Cópia da publicação em DOM da Referida ARP, Termo de Homologação, Dotação orçamentária, Notas de Reserva 2024NR004319, Parecer nº 0889/2023 PTLC, Cópia do Edital, Despacho SESAU/SEAF/GGFA/GADM Nº 2508/2024, Autorização da autoridade competente, Termo de designação de fiscal e gestor do contrato, Contrato Social da CONTRATADA, Documentação do Representante Legal, DFD 1801.0342/2024.

DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA: Fica desde já, declarado pelas partes, com base no §2º do artigo 55 da Lei nº 8.666/93, o Foro da Comarca do Recife, Capital do Estado de


Maria Julia Vilar
Gerente Geral de Assuntos Jurídicos
GGAJ/SS/PCR
Mat. 114.888-5


Julio Cesar
Gerente Geral de
Licitações e Contratos
GAC/GGAJ/SS/PCR
Mat. 116.616-4

JULIO CESAR
SANTANA DOS
SANTOS:012932
00470

Assinado de forma
digital por JULIO CESAR
SANTANA DOS
SANTOS:01293288470
Dados: 2024.06.05



PREFEITURA DO
RECIFE

Pernambuco, para dirimir as dúvidas ou questões suscitadas na execução deste contrato.

E, por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para único efeito de direito, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e subscrevem, ficando registrado em livro próprio da Secretaria de Assuntos Jurídicos, conforme dispõe o artigo 60 da Lei nº 8.666/93.

Recife, 07 de junho de 2024.


LUCIANA CAROLINE ALBUQUERQUE D'ANGELO
SECRETÁRIA DE SAÚDE
CONTRATANTE

JULIO CESAR
SANTANA DOS
SANTOS:01293288470

Assinado de forma digital por
JULIO CESAR SANTANA DOS
SANTOS:01293288470
Dados: 2024.06.05 16:44:56 -03'00'

JULIO CESAR SANTANA DOS SANTOS
TRUCK CENTER DIESEL SERVICOS, PECAS,
ELETRICA, LOCACOES E TRANSPORTES LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF/MF nº. _____

2. _____
CPF/MF nº. _____


Maria Julia Vilar
Gerente Geral de Assuntos Jurídicos
GGAJ/SS/PCR
Mat. 114.888-5


Stephany dos Santos
Gerente Jurídica
de Licitação e Contratos
GJC/GGAJ/SS/PCR
Mat. 116.316-4

JULIO CESAR
SANTANA DOS
SANTOS:01293
288470

Assinado de forma
digital por JULIO
CESAR SANTANA DO
SANTOS:01293288470
Dados: 2024.06.05
16:45:10 -03'00'



PREFEITURA DO

RECIFE

EXTRATO DO CONTRATO Nº 4801.4034/2024, FIRMADO EM 02 DE JUNHO DE 2024.

Modalidade de licitação: Pregão Eletrônico.

Base Legal: Leis Federais nºs. 8.666/1993 e 10.520/2022.

Processo Licitatório nº 031/2023 - CPLS, Pregão Eletrônico nº 030/2023, Ata de Registro de Preços nº 080/2024.

Contratantes: O MUNICÍPIO DO RECIFE/SECRETARIA DE SAÚDE E A TRUCK CENTER DIESEL SERVICOS, PECAS, ELETRICA, LOCACOES E TRANSPORTES LTDA.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS para frota do SAMU e da Secretaria de Saúde, 2 (dois) itens, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde da Prefeitura do Recife, em lote único.

Prazo: O prazo de vigência deste Termo de Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, prorrogável na forma do art. 57, II, da Lei nº 8.666, de 1993.

Dotação Orçamentária: 4801.10.122.2.165.2.617.00001.3.3.90.39-0500

Nota de Reserva: 2024NR004319

Recurso Financeiro: Fundo Municipal de Saúde – FMS.

JULIO CESAR SANTANA DOS SANTOS:01293288470
Assinado de forma digital por JULIO CESAR SANTANA DOS SANTOS:01293288470
Dados: 2024.06.05 16:45:24 -03'00'